



(Roberto Conde Andrade)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO**” (11 de maio).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO**”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de maio.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades de trânsito do Município poderão, na data prevista no *caput* deste artigo, desenvolver atividades e programas de atualização profissional e campanhas de prevenção de acidentes.

Art. 3º. É revogada a Lei nº. 6.066, de 03 de junho de 2003, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Dia do Agente de Trânsito de Jundiaí” (03 de julho).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei Federal nº 14.594/2023 instituiu o Dia do Agente de Trânsito na data de 11 de maio. O agente de trânsito desempenha um papel fundamental para a sociedade, o número de agentes ainda parece ser muito abaixo do ideal.

A recomendação da Senatran é de que os municípios disponham de um número médio de um agente para cada mil a dois mil veículos. De acordo com os dados mais recentes do órgão, que são de maio, o Brasil conta pouco mais de 109 milhões de veículos.

Em 2010, a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu o período 2011-2020 como a Década de Ação pela Segurança no Trânsito.

Diante do exposto busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde

Legislação Informatizada - LEI Nº 14.594, DE 2 DE JUNHO DE 2023 - Publicação Original

Veja também:

[Proposição Originária](#) [Dados da Norma](#)

LEI Nº 14.594, DE 2 DE JUNHO DE 2023

Institui o Dia Nacional dos Agentes de Trânsito.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional dos Agentes de Trânsito, a ser celebrado anualmente no dia 11 de maio, em todo o território nacional.

Art. 2º Os órgãos e as entidades de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 10 do art. 144 da Constituição Federal, durante o mês de maio e especialmente na celebração do Dia Nacional dos Agentes de Trânsito, poderão desenvolver atividades e programas de atualização profissional e campanhas de prevenção de acidentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ricardo Garcia Cappelli

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 05/06/2023

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/6/2023, Página 1 (Publicação Original)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.066, DE 03 DE JUNHO DE 2.003

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO DE JUNDIAÍ**” (03 de julho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO DE JUNDIAÍ**”, a ser comemorado anualmente no dia 03 de julho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de junho de dois mil e três.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1